



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

CD/19771.82892-43

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

### EMENDA MODIFICATIVA

O §2º do art. 1º da Medida Provisória n.º 908, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de um salário mínimo a ser pago pelo período de seis meses, podendo ser renovado de acordo com a continuidade dos danos causados pelo vazamento de petróleo à renda dos beneficiários.

### Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa à Medida Provisória 908/2019 objetiva ampliar o valor e o período que deva ser prestado o Auxílio Emergencial Pecuniário, levando em consideração a gravidade dos prejuízos na renda das populações que dependem da pesca e o caráter de continuidade dos danos acarretados pelo vazamento de petróleo.

Conforme amplo noticiamento nacional e internacional, o derramamento de petróleo, especialmente no litoral do Nordeste brasileiro, já é identificado por alguns especialistas como o maior desastre ambiental desta natureza no país, tendo atingido desde agosto, até o presente momento, mais de 800 localidades e 2.500 Km de área costeira, não sendo ainda possível dimensionar quanto tempo será necessário para que se restabeleça a normalidade das atividades pesqueiras nos estados afetados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Desta forma, salienta-se que o valor determinado pela MP 908 é insuficiente para indenizar os danos já causados durante todos esses meses em que os trabalhadores ficaram desamparados e os que ainda poderão ocorrer.

Reconhece-se a obviedade de que o vazamento de petróleo na Zona Costeira do Nordeste não só acarretou danos ambientais a diferentes biomas (que também carecem de medidas urgentes de proteção e recuperação), como também gerou um grave problema de renda para as populações vulnerabilizadas que dependem da pesca, necessitando de um auxílio por um período mais amplo e que possa eventualmente ser renovado nas áreas que continuarem prejudicadas.

CD/19771.82892-43

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)